

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
(Edital n.º 1/2004 – ANVISA, de 25 de agosto de 2004)

RAZÕES PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE GABARITO

NOTA:

De acordo com o Edital n.º 1/2004 – ANVISA, de 25 de agosto de 2004, que rege o concurso, os recursos com argumentações inconsistentes, extemporâneos, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na Internet.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“5.2.11 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

(...)

13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

13.6 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no site <http://www.cespe.unb.br> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

13.7 Não será aceito recurso via postal, viafax e/ou via correio eletrônico.

13.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

13.9 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

14.1 Os candidatos poderão obter informações referentes ao concurso no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC) ala norte, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 e por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, ressalvado o disposto no subitem 6.4 deste edital.

14.2 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no endereço citado no subitem anterior; postá-lo para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar correspondência pelo fax de número (61) 448-0111; ou enviar mensagem para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

14.3 O **requerimento administrativo** que, por erro do candidato, não for encaminhado ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE será a ele devolvido sem que haja análise de mérito.” (Observe-se o disposto no subitem 13.6).

CONHECIMENTOS BÁSICOS – PARTE COMUM PARA TODOS OS CARGOS (ANALISTA E ESPECIALISTA – EXCETO PARA O CARGO 26)

LÍNGUA ESPANHOLA

ITEM 12 – anulado, tendo em vista que a ausência da palavra “desde” no enunciado do item prejudicou o seu julgamento.

ITEM 15 – alterado, pois a tecnologia, ao alcançar padrões de qualidade mais homogêneos, efetivamente não alcançou “uma uniformidade”, como destaca a assertiva contida no item.

LÍNGUA INGLESA

ITEM 11 – alterado, porque o item não afirma que medidas de segurança devem ser implementadas somente no processamento, mas em todos os estágios, incluindo, dessa forma, o estágio de processamento.

CARGO 1: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: ARQUITETURA

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado, já que houve confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o prejudicou a análise do item.

ITEM 51 – alterado, porque, de acordo com a legislação vigente, a definição contida no item refere-se ao organismo e não ao RNA e ao DNA.

ITEM 98 – alterado, pois o coeficiente de mortalidade infantil é definido no item de forma incompleta, já que omitiu do cálculo a multiplicação do quociente por um múltiplo de 10.

CARGO 2: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: BIOMEDICINA

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado, já que houve confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o prejudicou a análise do item.

ITEM 90 – alterado, pois está correto e de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

ITEM 99 – alterado, pois o verbo “permitir” utilizado no item estabelece *a priori* que a meta é alcançável, o que não é necessariamente verdadeiro.

CARGO 3: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU BIOLOGIA

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado, já que houve confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o prejudicou a análise do item.

ITEM 95 – alterado, pois está de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

ITEM 104 – alterado, pois o verbo “permitir” utilizado no item estabelece *a priori* que a meta é alcançável, o que não é necessariamente verdadeiro.

CARGOS 4 e 5: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADES : DIREITO e DIREITO/RIO DE JANEIRO

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a sua análise.

ITEM 53 – alterado, pois a competência para aplicação de multa é da Procuradoria da ANVISA.

ITEM 57 – alterado, pois, para que o inspetor de vigilância sanitária, investido da função pública, possa apreender um produto sob desvio de qualidade, ainda que esse desvio seja de rotulagem, deve basear sua ação no princípio da legalidade, ou seja, se a lei não exige advertência para cervejas, uma vez que não as considera bebida alcoólica, não pode o inspetor de vigilância sanitária apreender a cerveja por esse motivo.

ITEM 89 – alterado, pois os atos administrativos, registros e autorizações a serem realizados pelos ministérios são atos complexos que, portanto, exigem a juntada do parecer da CTNBio. Os ministérios, desde que fundamentem de forma satisfatória suas decisões, podem decidir contra os pareceres da CTNBio, mas não podem decidir sem que os pareceres estejam anexados ao procedimento administrativo.

ITEM 120 – anulado, pois a redação dada à assertiva compromete a sua análise, uma vez que o mandado de segurança não pode ser impetrado contra um particular.

CARGO 6: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: ECONOMIA

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 65 – alterado, pois o seu enunciado confirma o dispositivo legal citado no item.

ITEM 95 – alterado, pois de acordo com o dispositivo legal, se duas empresas contratam repartir geograficamente o controle de mercado, tal prática é considerada uma distorção do mercado, como afirma o item.

CARGO 7: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: ENFERMAGEM

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a sua análise.

ITEM 51 – gabarito alterado, pois, de acordo com a legislação vigente, a definição contida no item refere-se ao organismo e não ao RNA e ao DNA.

ITEM 98 – alterado. O item define de forma incompleta o coeficiente de mortalidade infantil, uma vez que omitiu do cálculo a multiplicação do quociente por um múltiplo de 10.

CARGO 8: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA AGRONÔMICA

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 90 – alterado tendo em vista que, de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria, o item está correto.

ITEM 99 – alterado, pois o verbo “permitir” utilizado no item estabelece *a priori* que a meta é alcançável, o que não é necessariamente verdadeiro.

ITEM 111 – alterado, considerando-se que, quando se aquece uma população microbiana por D minutos, destroem-se 90% dessa população. Persistindo o aquecimento, serão destruídas mais 90% dos sobreviventes e, assim, sucessivamente. Então, para uma população igual a 1.000.000 de células em $D_{21^{\circ}C} = 2$ minutos, a população microbiana sobrevivente será de 1.000 microrganismos.

CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a sua análise.

ITEM 51 – gabarito alterado, pois, de acordo com a legislação vigente, a definição contida no item refere-se ao organismo e não ao RNA e ao DNA.

ITEM 98 – alterado. O item define de forma incompleta o coeficiente de mortalidade infantil, uma vez que omitiu do cálculo a multiplicação do quociente por um múltiplo de 10.

CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA DE ALIMENTOS

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 90 – alterado, pois está de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

ITEM 99 – alterado, pois o verbo “permitir” utilizado no item estabelece *a priori* que a meta é alcançável, o que não é necessariamente verdadeiro.

ITEM 111 – alterado, considerando que, quando se aquece uma população microbiana por D minutos, destroem-se 90% dessa população. Persistindo o aquecimento, serão destruídas mais 90% dos sobreviventes e assim sucessivamente. Então, para uma população igual a 1.000.000 de células em $D_{21^{\circ}C} = 2$ minutos, a população microbiana sobrevivente será de 1.000 microrganismos.

CARGO 11: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA ELETRÔNICA

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 90 – alterado tendo em vista que, de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria, o item está correto.

ITEM 99 – alterado, pois o verbo “permitir” utilizado no item estabelece *a priori* que a meta é alcançável, o que não é necessariamente verdadeiro.

ITEM 112 – alterado, tendo em vista que o valor da corrente I é igual a 1,8 mA e não 1,8 A, como afirma o item.

CARGO 12: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA MECÂNICA

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 51 – gabarito alterado, pois, de acordo com a legislação vigente, a definição contida no item refere-se ao organismo e não ao RNA e ao DNA.

ITEM 98 – alterado. O item define de forma incompleta o coeficiente de mortalidade infantil, uma vez que omitiu do cálculo a multiplicação do quociente por um múltiplo de 10.

ITEM 116 – alterado, pois os ciclos de Ericsson e Stirling, que também são ciclos reversíveis, podem apresentar a mesma eficiência do ciclo de Carnot, tornando incorreta a assertiva contida no item.

CARGO 13: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA QUÍMICA

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 93 – anulado por imprecisão no enunciado, considerando-se que a pessoa física ou jurídica que recebe a carta patente para um determinado produto denomina-se TITULAR da patente. Assim sendo, a licença para exploração de uma determinada patente exige a licença do seu titular.

ITEM 95 – alterado, pois, com relação às patentes de medicamentos, nos últimos 10 anos o Brasil tem agido estritamente dentro da lei e de acordo com as convenções internacionais, conforme afirma o item.

ITEM 101 – alterado, uma vez que não é correto afirmar que uma patente estrangeira possa ser “concedida” por qualquer país, mas, sim, “revalidada”, por meio da concessão de uma patente nacional.

ITEM 103 – alterado, pois o item deveria ser julgado com base na cláusula conhecida como *pipeline*, que teve como prazo para depósito o período de 14/5/1996 a 15/5/1997. Estudo realizado pela ENSP/FIOCRUZ e publicado por Bermudez e colaboradores confirma que, nesse período, houve realmente um aumento significativo nos pedidos de patentes de alimentos, medicamentos e produtos químicos.

CARGO 14: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA QUÍMICA (Rio de Janeiro)

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 93 – anulado por imprecisão no enunciado, considerando-se que a pessoa física ou jurídica que recebe a carta patente para um determinado produto denomina-se TITULAR da patente. Assim sendo, a licença para exploração de uma determinada patente exige a licença do seu titular.

ITEM 95 – alterado, pois, com relação às patentes de medicamentos, nos últimos 10 anos o Brasil tem agido estritamente dentro da lei e de acordo com as convenções internacionais, conforme afirma o item.

ITEM 101 – alterado, uma vez que não é correto afirmar que uma patente estrangeira possa ser “concedida” por qualquer país, mas, sim, “revalidada”, por meio da concessão de uma patente nacional.

ITEM 103 – alterado, pois o item deveria ser julgado com base na cláusula conhecida como *pipeline* que teve como prazo para depósito o período de 14/5/1996 a 15/5/1997. Estudo realizado pela ENSP/FIOCRUZ e, publicado por Bermudez e colaboradores confirma que, nesse período, houve realmente um aumento significativo nos pedidos de patentes de alimentos, medicamentos e produtos químicos.

CARGO 15: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 92 – alterado, pois o verbo “permitir” utilizado no item estabelece *a priori* que a meta é alcançável, o que não é necessariamente verdadeiro.

ITEM 105 – anulado por imprecisão no enunciado, o que prejudicou o seu julgamento. Na forma como foi grafada a expressão “Gerência de Monitoração de Mercado”, deu-se a entender que o item referia-se a uma gerência da ANVISA, com essa denominação.

CARGO 16: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: FARMÁCIA

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 90 – alterado, pois está de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

ITEM 105 – anulado por imprecisão no enunciado, o que prejudicou o seu julgamento. Na forma como foi grafada a expressão “Gerência de Monitoração de Mercado”, deu-se a entender que o item referia-se a uma gerência da ANVISA, com essa denominação.

CARGO 17: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: FÍSICA

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 51 – gabarito alterado, pois, de acordo com a legislação vigente, a definição contida no item refere-se ao organismo e não ao RNA e ao DNA.

ITEM 98 – alterado. O item define de forma incompleta o coeficiente de mortalidade infantil, uma vez que omitiu do cálculo a multiplicação do quociente por um múltiplo de 10.

CARGO 18: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: MEDICINA

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 87 – alterado tendo em vista que, de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria, o item está correto.

ITEM 95 – alterado, pois o verbo “permitir” utilizado no item estabelece *a priori* que a meta é alcançável, o que não é necessariamente verdadeiro.

ITEM 115 – alterado, pois a hipótese diagnóstica de pneumonia deve ser considerada, porém não em função da alteração respiratória, mas do quadro clínico como um todo.

CARGO 19: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: MEDICINA VETERINÁRIA

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 90 – alterado, pois está de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

ITEM 99 – alterado, pois o verbo “permitir” utilizado no item estabelece *a priori* que a meta é alcançável, o que não é necessariamente verdadeiro.

ITEM 119 – anulado por imprecisão no enunciado, já que *Enterobacteriaceae* é uma família composta por microrganismos, e não por um microrganismo só, como ficou subentendido no item.

CARGO 20: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: NUTRIÇÃO

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 89 – alterado, pois o verbo “permitir” utilizado no item estabelece *a priori* que a meta é alcançável, o que não é necessariamente verdadeiro.

ITEM 119 – alterado, pois não constou do seu enunciado a etapa de remoção de resíduos/limpeza a seco, primordial para o processo em commento.

CARGO 21: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: ODONTOLOGIA

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 90 – alterado, pois está de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

ITEM 99 – alterado, pois o verbo “permitir” utilizado no item estabelece *a priori* que a meta é alcançável, o que não é necessariamente verdadeiro.

CARGO 22: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 115 – anulado por imprecisão no enunciado, o que prejudicou o seu julgamento. Na forma como foi grafada a expressão “Gerência de Monitoração de Mercado”, deu-se a entender que o item referia-se a uma gerência da ANVISA, com essa denominação.

CARGO 23: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: ÁREA DE SAÚDE / RIO DE JANEIRO

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 53 – anulado por imprecisão no enunciado, pois a pessoa física ou jurídica que recebe a carta patente para um determinado produto denomina-se TITULAR da patente. Assim sendo, a licença para exploração de determinada patente exige a licença do seu titular.

ITEM 57 – alterado, pois, com relação às patentes de medicamentos, nos últimos 10 anos o Brasil tem agido estritamente dentro da lei e de acordo com as convenções internacionais, conforme afirma o item.

ITEM 78 – alterado, uma vez que não é correto afirmar que uma patente estrangeira possa ser “concedida” por qualquer país, mas, sim, “revalidada”, por meio da concessão de uma patente nacional.

ITEM 80 – alterado, pois o item deveria ser julgado com base na cláusula conhecida como *pipeline* que teve como prazo para depósito o período de 14/5/1996 a 15/5/1997. Estudo realizado pela ENSP/FIOCRUZ e, publicado por Bermudez e colaboradores confirma que, nesse período, houve realmente um aumento significativo nos pedidos de patentes de alimentos, medicamentos e produtos químicos.

CARGOS 24 e 25: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADES : QUÍMICA e QUÍMICA/RIO DE JANEIRO

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 92 – alterado, pois o verbo “permitir” utilizado no item estabelece *a priori* que a meta é alcançável, o que não é necessariamente verdadeiro.

ITENS de 101 a 110 – anulados, pois a matéria questionada não constava do conteúdo programático previsto para os cargos.

CARGO 26: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ESPECIALIDADE: RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ITEM 12 – alterado, pois, ao alcançar padrões de qualidade mais homogêneos, a tecnologia não alcançou efetivamente “uma uniformidade”, como sustenta o item.

ITEM 16 – alterado. O item não afirma que medidas de segurança devem ser implementadas somente no processamento, mas em todos os estágios, incluindo, dessa forma, o estágio de processamento.

ITEM 27 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 46 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

CARGOS 27 e 37: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADES : ADMINISTRAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO/RIO DE JANEIRO

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 113 – anulado por apresentar ambigüidade irreparável, possibilitando mais de uma interpretação.

CARGO 28: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE ARQUITETURA

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

CARGO 29: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE ARQUIVOLOGIA

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 111 – alterado, pois o ato de numerar o anverso das folhas dos documentos denomina-se “foliação” e não “folicação”, como consta do enunciado do item.

CARGO 30: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE BIBLIOTECONOMIA

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

CARGO 31: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

CARGO 32: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

CARGO 33: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE DIREITO

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 53 – alterado, pois a competência para aplicação de multa é da Procuradoria da ANVISA.

ITEM 57 – alterado, pois, para que o inspetor de vigilância sanitária, investido da função pública, possa apreender um produto sob desvio de qualidade, ainda que esse desvio seja de rotulagem, ele deve basear sua ação no princípio da legalidade, ou seja, se a lei não exige advertência para cervejas, uma vez que não as considera bebida alcoólica, não pode o inspetor de vigilância sanitária apreender a cerveja por esse motivo.

ITEM 84 – alterado, pois os atos administrativos, registros e autorizações a serem realizados pelos ministérios são atos complexos que, portanto, exigem a juntada do parecer da CTNBio. Os ministérios, desde que fundamentem de forma satisfatória suas decisões, podem decidir contra os pareceres da CTNBio, mas não podem decidir sem que os pareceres estejam anexados ao procedimento administrativo.

CARGO 34: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE ECONOMIA

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

CARGO 35: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

CARGO 36: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE ESTATÍSTICA

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

CARGO 38: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE INFORMÁTICA

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 111 – alterado, pois a expressão “todos” contida no item inclui todas as pessoas da organização, inclusive aquelas que não são da área de tecnologia da informação nem usuárias do sistema.

ITEM 117 – alterado porque, quanto maior o número de perspectivas (dimensões), maior será a flexibilidade de análise.

CARGO 39: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE PEDAGOGIA

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 87 – anulado por apresentar ambigüidade irreparável, permitindo mais de uma interpretação.

CARGO 40: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE PSICOLOGIA

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 111 – alterado, pois, do ponto de vista teórico, a assertiva contida no item está correta.

ITEM 113 – alterado, pois, do ponto de vista teórico, a assertiva contida no item está errada.

ITEM 115 – alterado, uma vez que, sob a perspectiva teórica, a assertiva contida no item está errada.

ITEM 116 – anulado por apresentar ambigüidade irreparável, permitindo mais de uma interpretação.

ITEM 118 – alterado, pois, do ponto de vista teórico, a assertiva contida no item está errada.

CARGO 41: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.

ITEM 109 – anulado por apresentar ambigüidade irreparável, possibilitando mais de uma interpretação.

CARGO 42: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: RELAÇÕES PÚBLICAS

ITEM 31 – anulado por haver divergência de informações acerca do tema.

ITEM 48 – anulado por ter havido confusão na utilização dos termos “filosofia gerencial” e “filosofia de gestão”, o que prejudicou a análise do item.